



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PARECER EM 1º TURNO

### PROJETO DE LEI Nº 836/2026

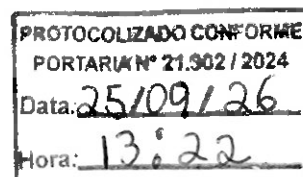
#### COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### I - RELATÓRIO

Vem à esta Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, em primeiro turno de discussão e votação, o Projeto de Lei nº 836/2026, de autoria do Vereador Osvaldo Lopes, que *"Altera a Lei nº 11.726/24, que regulamenta a comercialização de cães para fins de segurança patrimonial privada, de vigilância ou de atividade congênere no Município."* A proposição estabelece deveres de conduta para os estabelecimentos prestadores desses serviços e para os tomadores, com reflexos diretos sobre a organização da atividade econômica no âmbito local.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei 836/2026 foi submetido à Comissão de Legislação e Justiça que, após diligência ao Poder Executivo, cujas respostas foram prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Política Urbana, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, com a apresentação de emenda.

Posteriormente, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana manifestou-se pela aprovação do projeto, reconhecendo a relevância das medidas propostas para a prevenção de maus-tratos e a garantia de condições mínimas de saúde, segurança e bem-estar aos cães utilizados nas atividades de vigilância patrimonial. A Comissão de Saúde e Saneamento também se manifestou favoravelmente, destacando os reflexos positivos das medidas sobre a saúde animal e a saúde pública.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em seguida, veio a proposição a esta Comissão para apreciação de mérito, tendo sido designado relator para a matéria, condição em que apresento o presente parecer. Após breve relato passo à análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH).

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços emitir parecer sobre atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços.

A proposição incide diretamente sobre a organização da atividade comercial e de serviços em Belo Horizonte, pois estabelece deveres de conduta para as empresas de segurança patrimonial privada, de vigilância ou de atividade congênere no Município.

O Projeto de Lei em análise amplia as normas municipais de proteção dos cães utilizados em atividades de segurança patrimonial, mediante a imposição de obrigações relativas às condições de alojamento, a manutenção de documentos e cadastros, a avaliação médico-veterinária periódica, aos períodos de descanso, as condições climáticas dos postos de trabalho e aos métodos de adestramento.

O projeto também estabelece limite máximo de cinco anos para utilização do cão na atividade, proíbe o seu emprego após os sete anos de idade, amplia as prerrogativas de fiscalização e institui multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 15.000,00 por animal, cumulável com suspensão e cassação da autorização municipal de funcionamento.

Como justificativa o autor do projeto expõe que:

*“Cães utilizados para vigilância patrimonial frequentemente permanecem longos períodos em regime de trabalho contínuo, muitas vezes expostos a condições climáticas adversas, com limitações de movimento, ausência de acompanhamento adequado e insuficiente controle público sobre sua utilização.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*O presente projeto busca corrigir essas lacunas por meio da criação de novos mecanismos de controle e transparência, tais como cadastro obrigatório dos animais, avaliação veterinária periódica, identificação pública nos postos de trabalho, limitação de jornada diária, regras de descanso e ampliação das ferramentas de fiscalização. “*

A atividade de segurança patrimonial privada que utiliza cães na vigilância já se encontra consolidada no Município. A forma como os animais são tratados nessas empresas não é indiferente à cidade: cães submetidos a condições inadequadas de alojamento, alimentação, hidratação, descanso e acompanhamento veterinário podem representar riscos à segurança das pessoas que circulam nesses ambientes bem como à própria qualidade dos serviços prestados. Ao impor certas condições, o Município não cerceia nem interfere na atividade econômica, mas estabelece padrões mínimos de qualidade e responsabilidade que beneficiam os animais, os empresários e a sociedade como um todo.

Ao fixar padrões mínimos de conduta, com regras claras e uniformes para todos os prestadores do serviço, o projeto oferece ao mercado um instrumento de autorregulação que valoriza as empresas comprometidas com boas práticas e cria um ambiente de negócios mais previsível e ético. Empresas que já adotam boas práticas de manejo e bem-estar animal deixam de competir em desvantagem com aquelas que, eventualmente, reduzem custos por meio da precarização das condições de trabalho dos animais.

O Projeto de Lei 836/2026 também não gera gastos extraordinários para as empresas. As obrigações previstas no mesmo dizem respeito a condições que, em sua essência, são inerentes ao exercício responsável da atividade. Manter instalações adequadas de alojamento, fornecer alimentação e água limpa, assegurar proteção contra intempéries, disponibilizar local de descanso e manter documentação sanitária são medidas que se inserem na gestão ordinária de qualquer empresa que utilize animais em suas operações. Trata-se de investimentos compatíveis com a natureza do serviço e que tendem a se diluir no tempo, especialmente porque previnem custos maiores decorrentes de doenças, acidentes, perdas de animais e responsabilizações legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além disso, a proposição, ao prever a avaliação médico-veterinária periódica e o acompanhamento das condições dos animais, contribui para a redução de riscos operacionais para as empresas. Animais saudáveis e bem manejados apresentam menor incidência de problemas comportamentais e reduzem a probabilidade de incidentes que possam gerar responsabilização civil, administrativa ou penal para o prestador e para o tomador do serviço. Nesse sentido, o projeto não representa um custo adicional, mas um investimento em segurança jurídica e operacional.

Cumpre observar, também, que a proposição fortalece a transparência e a fiscalização ao exigir a manutenção de registros, a identificação dos animais e a disponibilização de documentos à autoridade municipal. Essa transparência beneficia o mercado na medida em que permite distinguir com clareza as empresas que atuam em conformidade com a lei daquelas que operam à margem da regulamentação.

Ademais, a proposição dialoga com uma tendência contemporânea de valorização de práticas empresariais sustentáveis e socialmente responsáveis. Consumidores, contratantes e investidores têm se tornado progressivamente mais atentos às condições em que os serviços são prestados e aos impactos sociais e ambientais das atividades econômicas. Empresas que adotam padrões elevados de bem-estar animal tendem a se posicionar de forma mais favorável nesse cenário, conquistando a confiança de clientes e parceiros comerciais.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 836/2026 não invade a liberdade de iniciativa econômica e não impõe gastos extraordinários aos agentes econômicos. Portanto, trata-se de medida que, além de sua inegável relevância social e de seu impacto imediato na proteção e no bem-estar dos cães utilizados em atividades de segurança patrimonial privada, de vigilância ou congênere no Município, produz efeitos benéficos mensuráveis sobre a atividade econômica local. A matéria tratada é oportuna, conveniente e atende ao interesse público, justificando sua aprovação no âmbito desta Comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 836/2026.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2026.

RUDSON FELIPE DA  
PAIXAO:120196646  
90

Assinado de forma digital por  
RUDSON FELIPE DA  
PAIXAO:12019664690  
Dados: 2026.09.25 13:19:21  
-03'00'

**VEREADOR RUDSON PAIXÃO**  
**SOLIDARIEDADE**